

# CONEXÃO JURÍDICA



## Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015)

Foi publicada no Diário Oficial da União de 17<sup>de</sup> março de 2015, a Lei Federal 13.015, de 16 de março de 2015, que disciplina o **novo Código de Processo Civil**.

Dentre as diversas alterações trazidas pela Lei em comento, destacamos os seguintes pontos:

**Mediação** (arts. 165): possível solução de conflitos, agora prevista expressamente no diploma adjetivo civil, contando com a participação de mediadores e criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e de desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. Serão criadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios as Câmaras de Conciliação e Mediação visando a solução consensual de conflitos no âmbito administrativo para, dentre elas, promover, quando couber, a *celebração de termo de ajustamento de conduta*.

**Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** (art. 133): procedimento próprio para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, assegurado o contraditório antes da sua decretação.

**Amicus Curiae** (art. 138): a figura do “amicus curiae” passa a ser disciplinada na lei adjetiva civil. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada.

**Prática Eletrônica dos Atos Processuais** (art. 193): passa a prever a prática eletrônica dos atos processuais, que podem ser total ou parcialmente digitais, a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, pelos tribunais, estendida, no que for cabível, à prática dos atos notariais e de registro.

**Tutela antecipada** (art. 300): a proposta cria a *tutela de urgência*, a ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional, podendo ser dada em caráter liminar ou após justificação prévia, e, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

## CONEXÃO JURÍDICA



**Documentos eletrônicos** (art. 439): passa a ser permitido o uso de documentos eletrônicos com a devida autenticidade, cujo valor probante será aferido pelo juiz.

**Embargos de Terceiro** (art. 674): passa a considerar terceiro, para fins de ajuizamento de embargos de terceiro, quem sofre constrição judicial de seus bens por força de descon sideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte.

**Institui e disciplina o incidente de resolução de demandas repetitivas** (arts. 976): o incidente de demandas repetitivas será admissível, estando presente o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito.

Além dos pontos acima mencionados, o novo CPC tratou também da: Penhora on line (art. 854); Penhora de créditos (art. 855); Penhora de quotas (art. 861); Penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes (art. 862); Penhora de percentual de faturamento de empresa (art. 866); e da Penhora de frutos e rendimentos da coisa móvel ou imóvel (art. 867).

O novo Código de Processo Civil entrará em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial, ou seja, em 17 de março de 2016.